Prefeitura de
Minduri
Cuidando da cidade e das pessoas

NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

À
AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ nº 20.963.380/0001-77
Endereço: Estrada Linha União da Serra, nº 50, Bairro Caravaggio,
Cidade: Nova Prata/RS – CEP: 95320-000

Assunto: Descumprimento de prazo contratual – Pregão Eletrônico nº 008/2025, Processo Administrativo nº 032/2025 e Contrato nº 019/2025

Senhores,

O Município de Minduri/MG, por meio de seu setor competente, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** essa empresa acerca do **descumprimento do prazo de entrega** previsto no **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, instaurado no âmbito do **Processo Administrativo nº 032/2025**, e formalizado por meio do **Contrato nº 019/2025**, cujo objeto é a **aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas** destinados ao atendimento das necessidades do Município.

Conforme verificado, até a presente data, **não houve a entrega do(s) item(ns) contratados**, especificamente:

Item 1 – *Plantadeira Adubadeira*, mínimo de 4 linhas, chassi de viga tubular, espaçamento de 50 cm, discos duplos no adubo e na semente.

O não cumprimento do prazo contratual caracteriza inadimplemento das obrigações assumidas, em afronta às disposições constantes no contrato e à legislação aplicável, em especial os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), sujeitando o contratado às penalidades cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Dessa forma, **fica V.Sa. notificada** para que **regularize a entrega do item acima descrito no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas

Scanned with CamScanner

no Contrato nº 019/2025 e na legislação vigente, bem como eventual rescisão contratual por inexecução total.

Sem mais para o momento, renovam-se votos de estima e consideração.

Minduri, 13 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JANAINA GONCALVES DA SILVA
Data: 14/11/2025 12:36:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JANAÍNA GONÇALVES DA SILVA
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/SP 418.564

Scanned with CamScanner

Rastreamento

OY 584 558 143 BR

SEDEX

Objeto entregue ao destinatário
Pela Agência dos Correios, BOM JARDIM DE MINAS - MG
Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=OY584558143BR
19/11/2025 14:42

Objeto saiu para entrega ao destinatário
BOM JARDIM DE MINAS - MG
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
19/11/2025 11:01

Objeto postado
MINDURI - MG
11/11/2025 14:49

Scanned with CamScanner

Fls 433

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MINDURI-MG, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO E A EMPRESA AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrito(a)no CNPJ/MF sob o nº 20.963.380/0001-77, sediado(a) na Estrada Linha União da Serra. Nº 50, Bairro Caravagio, Cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95320-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelos(as) Senhores(as) ALTAIR FABRO, comerciante, cadastrado no CPF sob nº ***.244.***-44, residente e domiciliado no mesmo endereço da sede da empresa acima citado e ARTUR FABRO, comerciante, residente e domiciliado no mesmo endereço da sede da empresa acima citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e Decreto Municipal 3.122/2023, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, julgado em 29/04/2025 e homologado em 05/05/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. *O presente Contrato tem por objetivo o registro de preço dos produtos especificados no Anexo 1 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025, e seus anexos que passam a fazer parte desse Contrato, independentemente*

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

de sua transcrição. Trata-se de ***AQUISIÇÃO DE MÁQIONAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA O MUNICÍPIO DE MINDURI.***

1.2. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Fls. 433

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O por se tratar de objeto DE UM CONVÊNIO terá vigência de 12(doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura do contrato.* Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo os artigos 105 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os itens devem ser entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Minduri-MG, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas decorrentes da entrega dos objetos;

3.2. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano para as máquinas fornecidas.

3.3. A entrega dos equipamentos ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Minduri, a partir do recebimento do empenho pela CONTRATADA. Esta deverá confirmar o

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 435

recebimento da NOTA DE EMPENHO em até 24 horas, para fins de início do prazo de entrega. Inclui-se neste prazo a entrega dos veículos devidamente emplacados e licenciados, com os documentos (CRLV e CRV) em nome da Prefeitura Municipal de Minduri/MG – CNPJ 17.954041/0001-10.

3.4. Os veículos deverão apresentar Prazo de Garantia de Fábrica mínimo de 01 (um) anos, com as revisões em dia, conforme estipulado pela concessionária e o manual de revisão em português do Brasil.

3.5. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.6. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, sem custos adicionais, caso este apresente defeitos sistemáticos de fabricação no período de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo.

3.7. A entrega e serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado pela Secretaria de Operações da Prefeitura Municipal de Minduri.

3.8. A licitante deverá encaminhar proposta detalhada, contendo as especificações técnicas dos equipamentos ofertados, incluindo obrigatoriamente marca, modelo, potência, tipo de tração e motor; quantidade, prazo de entrega e garantia dos bens, com todos os custos e despesas inerentes ao fornecimento, tais como frete, taxas de emplacamento e licenciamento, entre outros definidos na descrição do item.

3.9. Dentro do período de 01 (um) ano deverão ser feitas as revisões de garantia de forma gratuita.

3.10. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.11. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

3.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

Fls. 426

3.13. <u>ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS</u>

<u>3.13.1.</u> A execução contratual observará as rotinas: o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de compra em remessa a ser definida por este Departamento, os bens deverão ser entregues em horário de expediente da Prefeitura Muncipal de Minduri (das 8h às 16h), assim tendo 6h pra entrega ao setor solicitante, telefones do Departamento (35) 3326-1219

<u>3.13.2.</u> Os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente,** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais, no período máximo de 30(trinta) dias da comunicação escrita do contrato;

b) **Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo e detalhamento que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 60(sessenta) dias da comunicação escrita do contratado;

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, após o recebimento provisório, for constatada quaisquer vícios ou irregularidades, a empresa contratada deverá sanar as irregularidades apontadas, ou substituir o bem, sem nenhum custo à Administração Pública, no prazo de até 30(trinta) dias a contar da notificação pelo fiscal de contrato, sob pena de responder as sanções previstas.

<u>3.13.3.</u>O fiscal reserva-se no direito de não receber a mercadoria em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a Ata de Registro/Contrato e aplicar as penalidades e sanções previstas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

Lote 2

Descrição Itens	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
[illegible]	1	UNID	[illegible]	[illegible]

Marca: [illegible] Fabrica: [illegible] Unidade: [illegible]

5.1. PREÇO: Valor Estimado para a Prestação de Serviços/fornecimento R$)2.880,00(trinta e dois mil e oitocentos e oitenta reais). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.3. O pagamento será disponibilizado através do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, portanto deverá esperar a sua liberação.

5.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

5.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/...
Scanned with CamScanner

Prefeitura Mg. 438 Minduri - MG

reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Thelma Maciel Silva e Juciléia Severo Araújo Ribeiro, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Susana Alves Tomaz.

5.7. O pagamento da aquisição será realizada pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

5.8. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

5.9. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.10. <u>PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES</u>:

5.10.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

5.10.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

<u>5.11. LIQUIDAÇÃO</u>

5.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

Prefeitura Municipal de Minduri - MG
439
Visto

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

5.11.2. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.3.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

§ 1º Ocorrendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

§ 2º O acompanhamento para fins de liquidação contratual ou para atestar fiscais do Contrato, **Daniel Marcos do Carmo**, o contrato será acompanhado pelo gestor: **Marcos Allison Pereira.**

5.12. FORMA DE PAGAMENTO

5.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-4ED5-2F39

6.13. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade publica identificada pelos fiscais do contrato e validada pelo gestor contratual.

6.14. Os reajustes de preços se darão em conformidade com o disposto no art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuizo de outras normas de regência cabíveis.

6.15. Quaisquer mudanças contratuais devem ser provadas e fundamentadas.

6.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou no contrato;

7.3. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

7.4. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

Prefeitura Municipal de Minduri - MG
Fls. 142

especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.7. Aplicar ao contratado as sanções e penalidades previstas na lei, Ata e contrato, quando for o caso;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

Fls. 443

8.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

8.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.7.2. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

8.8. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.9. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

8.10. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

8.11. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

8.12. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

8.13. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

8.14. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

Prefeitura Municipal de Minduri
Fls. 444
Diego

Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços/fornecimento, na forma da lei;

8.16. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

8.17. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.18. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

8.19. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

8.20. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

8.21. A **CONTRATADA** se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

8.22. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

8.22.1. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

446

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

a. Sem garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

11.1.1 - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

Fls. 447

11.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.4 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

11.5 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

11.6 - A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Fls 448

SESSÃO II

11.8 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

11.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, deverá ser de 1ª linda em qualidade, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessárias, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

12.2. Os procedimentos para avaliação de controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

450

contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração,

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

Prefeitura Municipal - Minduri - MG
451
Diogo

por prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO
2.06.01.20.606.0005.2.0050-449052

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39
6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)

17.1. Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133, as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) estão vinculadas ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

19.2. Gestor: **Mascos Ailton Pereira.**

19.3. Fiscal: **Daniel Marcos do Carmo.**

19.4. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

19.5. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

19.6. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Minduri – MG, 08 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
Ass. Resp. José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito
CONTRATANTE

AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Ass. Resp. Altair Fabro e Artur Fabro
Sócios Administradores
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º NOME E
CPF:_____

2ºNOME E
CPF:_____

Assinado por 2 pessoas: JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO e DIMAQUINAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39 e informe o código 6B58-76EE-65D5-2F39

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Fls. 454

Código para verificação: 6B58-76EE-65D5-2F39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO (CPF 794.XXX.XXX-68) em 12/05/2025 10:20:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ DIMAQUINAS (CNPJ 02.464.226/0001-79) em 12/05/2025 16:00:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6B58-76EE-65D5-2F39

Scanned with CamScanner

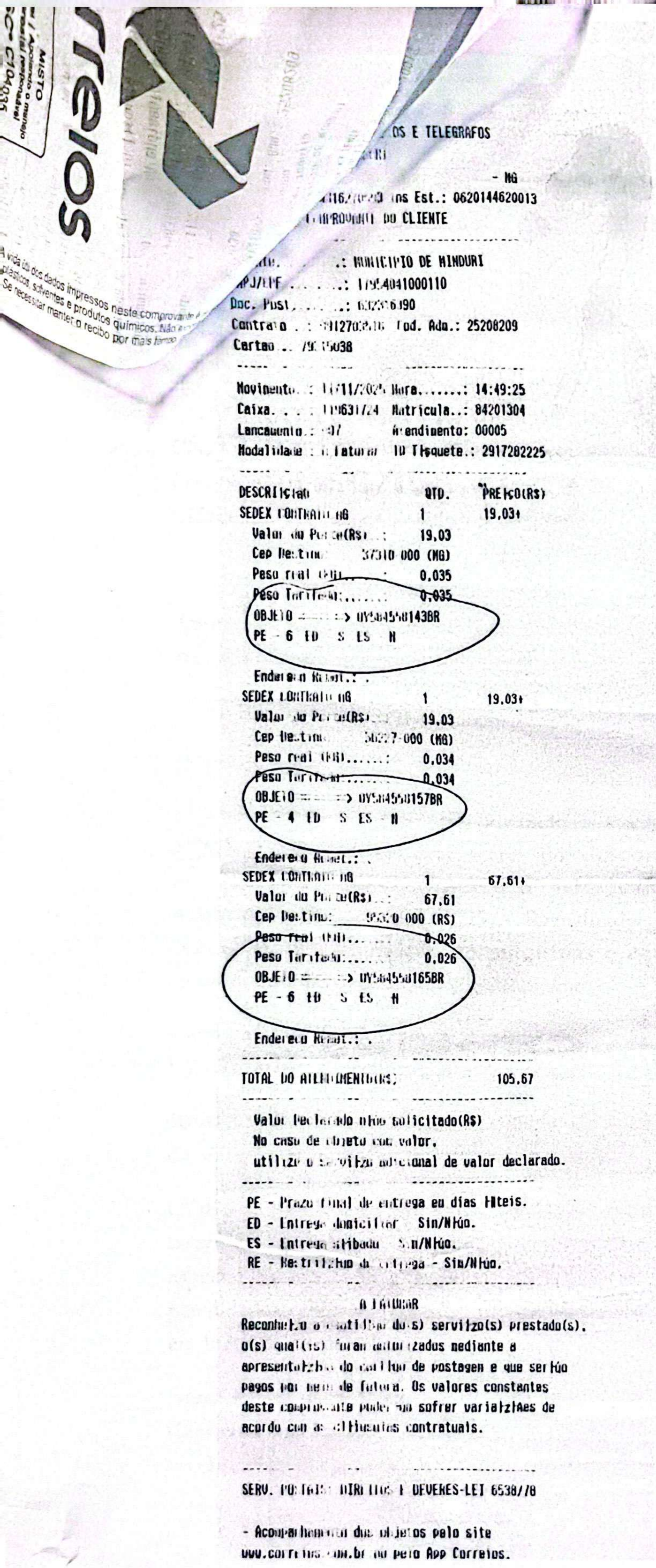

OS E TELEGRAFOS

- MG

ns Est.: 0620144620013

IMPRESSO DO CLIENTE

.: MUNICIPIO DE HINDURI

PJ/CPF . . . . .: 17954041000110

Doc. Post. . . . .: 0[illegible]6090

Contrato . : 9912703[illegible] Cod. Adm.: 25208209

Cartao .. 79[illegible]038

Movimento. : 14/11/2024 Hora.....: 14:49:25

Caixa. . . . : 10631724 Matricula..: 84201304

Lancamento.: 197 Atendimento: 00005

Modalidade : Faturado ID Tiquete.: 2917282225

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SEDEX CONTRATO MG	1	19,03+
Valor do Peso(R$) . :	19,03	
Cep Destino: 37510 000 (MG)		
Peso real (KG)..... :	0,035	
Peso Tarifado:.....	0,035	
OBJETO ..... => OY5845[illegible]143BR		
PE - 6 ED S ES N		
Endereco Rmt.: .		
SEDEX CONTRATO MG	1	19,03+
Valor do Peso(R$) . :	19,03	
Cep Destino: 5[illegible]7-000 (MG)		
Peso real (KG)..... :	0,034	
Peso Tarifado:.....	0,034	
OBJETO ..... => OY5845[illegible]157BR		
PE - 4 ED S ES N		
Endereco Rmt.: .		
SEDEX CONTRATO MG	1	67,61+
Valor do Peso(R$) . :	67,61	
Cep Destino: [illegible]0 000 (RS)		
Peso real (KG)..... :	0,026	
Peso Tarifado:.....	0,026	
OBJETO ..... => OY5845[illegible]165BR		
PE - 6 ED S ES N		
Endereco Rmt.: .		
TOTAL DO ATENDIMENTO(S):		105,67

Valor Declarado nao solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o Serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias Uteis.
ED - Entrega domiciliar Sim/Nao.
ES - Entrega atribuida Sim/Nao.
RE - Restricao de entrega - Sim/Nao.

A FATURAR

Reconheco a contratacao do(s) servico(s) prestado(s), o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentacao do cartao de postagem e que serao pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variacoes de acordo com as cotacoes contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.

Rastreamento

OY 584 558 143 BR

SEDEX

Objeto entregue ao destinatário
Pela Agência dos Correios, BOM JARDIM DE MINAS - MG
Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=OY584558143BR
19/11/2025 14:42

Objeto saiu para entrega ao destinatário
BOM JARDIM DE MINAS - MG
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
19/11/2025 11:01

Objeto postado
MINDURI - MG
11/11/2025 14:49

Scanned with CamScanner

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20305508 AC NINDURI - MG
NINDURI
CNPJ.. .. 34028316270593 Ins Est.: 0620144620013
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE NINDURI
CNPJ/CPF.....: 17944011000110
Doc. Post.....: 032055/64
Contrato ..: 9912700516 Cod. Adm.: 25208209
Cartao .: 79515038

Movimento..: 18/11/2025 Hora.....: 13:44:11
Caixa.....: 11971431 Matricula..: 84201304
Lancamento.: 005 Atendimento: 00003
Modalidade.: 6 Faturar Id Tkequete.: 2920183030

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
SEDEX CONTRATO MG	1	67,61+
Valor do Porte(R$).:	67,61	
Cep Destino:	35320 000 (RS)	
Peso real (KG)....:	0,035	
Peso Tarifado.....:	0,035	
OBJETO.....:	=> OY584550214BR	
PE - 6 ED - S ES - N		
Endereco Reat.: .		
SEDEX CONTRATO MG	1	19,03+
Valor do Porte(R$).:	19,03	
Cep Destino:	37445 000 (MG)	
Peso real (KG)....:	0,039	
Peso Tarifado.....:	0,039	
OBJETO.....:	=> OY584550228BR	
PE - 4 ED - S ES - N		
Endereco Reat.: .		
SEDEX CONTRATO MG	1	19,03+
Valor do Porte(R$).:	19,03	
Cep Destino:	37443 000 (MG)	
Peso real (KG)....:	0,040	
Peso Tarifado.....:	0,040	
OBJETO.....:	=> OY584550231BR	
PE - 4 ED - S ES - N		
Endereco Reat.: .		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 105,67

Valor declarado nao solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias Uteis.
ED - Entrega domiciliar - Sin/Nao.
ES - Entrega sabado - Sin/Nao.
RE - Restricao de entrega - Sin/Nao.

A FATURAR

Reconheco a exatidao dos) servico(s) prestado(s), o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentacao do cartao de postagem e que serao pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variacoes de acordo com as clausulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu

Scanned with CamScanner

Prefeitura de
Minduri
Cuidando da cidade e das pessoas

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ref.: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 019/2025
Contrato Administrativo nº 041/2025

À
AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 20.963.380/0001-77
Sede: Linha União da Serra nº 50, Caravaggio – Nova Prata/RS – CEP 95320-000
Representada por **Altair Fabro**, CPF nº **587.244.600-44**, proprietário.

Prezados Senhores,

O **Município de Minduri/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha nº 99, Vila Vassalo – Minduri/MG, na qualidade de contratante, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, contratada no âmbito da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 019/2025**, cujo objeto está formalizado no **Contrato Administrativo nº 041/2025**, referente ao **fornecimento de equipamentos agrícolas**, conforme as condições e especificações constantes do termo de referência e demais documentos contratuais.

Após verificação da fiscalização contratual, constatou-se que a empresa realizou **entrega parcial** dos itens contratados, tendo sido recebidos apenas:

- 01 (um) **encanteirador**;
- 01 (um) **arado**.

Contudo, até a presente data, **não foi efetuada a entrega do item remanescente**, qual seja:

01 (um) motocultivador a diesel, com as seguintes especificações técnicas:

- Motor com potência mínima de **10 CV**;
- **Partida manual** e consumo médio de **2,1 L/h**;
- **Mínimo de 2 marchas** (1 à frente e 1 à ré);
- **Diferencial e embreagem em banho de óleo**;
- Equipado com **enxada rotativa**;
- **Rodas com pneus agrícolas** e **guidão ajustável**;
- Indicado para **preparo de solo, formação de canteiros e uso agrícola em pequena escala**.

Scanned with CamScanner

A ausência de entrega integral do objeto contratado configura descumprimento contratual, em desacordo com o cronograma e as obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 041/2025, firmado com este Município.

Diante do exposto, **notifica-se** a empresa **AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, **regularize a pendência**, efetuando a **entrega integral do item faltante**, em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais condições contratuais.

O não atendimento ao disposto dentro do prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (de acordo com o regime aplicável ao contrato) e nas cláusulas contratuais vigentes, podendo acarretar advertência, aplicação de multa, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Minduri, 10 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JANAINA GONCALVES DA SILVA
Data: 10/11/2025 12:56:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JANAÍNA GONÇALVES DA SILVA
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/SP 418.564

Scanned with CamScanner

Rastreamento

OY 584 558 214 BR

SEDEX
Previsão de Entrega: 27/11/2025

Objeto aguardando retirada na Caixa Postal
RUA PRESIDENTE VARGAS, 594
CENTRO
NOVA PRATA - RS
Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada
25/11/2025 10:08

Objeto em transferência - por favor aguarde
de Unidade de Tratamento, CAXIAS DO SUL - RS
para Agência dos Correios, Nova Prata - RS
25/11/2025 03:03

Objeto postado
MINDURI - MG
18/11/2025 13:44

Scanned with CamScanner

Ofício nº 373/2025

À **Excelentíssima Senhora JANAÍNA GONÇALVES DA SILVA**
Procuradora Jurídica Municipal de Minduri – MG

Prezada Senhora Procuradora,

Informamos que a empresa **AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** descumpriu o estabelecido na **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 019/2025**, ao realizar a entrega parcial dos itens objeto do contrato. 2

Foram entregues apenas os seguintes implementos:

- 01 (um) Encanteirador;
- 01 (um) Arado.

Encontra-se em atraso e não entregue o seguinte item:

- **01 (um) Motocultivador a diesel**, conforme especificações:

  - Motor com potência mínima de 10 CV;
  - Partida manual e consumo médio de 2,1 L/h;
  - Mínimo de 2 marchas (1 à frente e 1 à ré);
  - Diferencial e embreagem em banho de óleo;
  - Equipado com enxada rotativa;
  - Rodas com pneus agrícolas e guidão ajustável;
  - Indicado para preparo de solo, formação de canteiros e uso agrícola em pequena escala.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que **adote as medidas legais cabíveis** junto à empresa contratada, a fim de assegurar o estrito cumprimento das obrigações assumidas no contrato, no prazo e nas condições ajustadas.

Desde já, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Minduri-MG, 06 de novembro de 2025

MARCOS AILTON PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES

Álvaro Gustavo de Andrade Vilela Ferreira Leite
Diretor Municipal de Assuntos Agropecuários

Scanned with CamScanner

ANEXO V– MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MINDURI-MG, E A EMPRESA Agroprata Comércio de Equipamentos Ltda

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, Prefeito Municipal , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Agroprata Comércio de Equipamentos Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.963.380/0001-77, sediado(a) na Linha União da Serra, nº 50, Caravaggio, em Nova Prata - RS, CEP: 95320-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por neste ato representado por Altair Fabro, portador do CPF nº 587.244.600-44, proprietário, tendo em vista o que consta no Processo nº 058/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e Decreto Municipal 3457/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº 019/2025,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (IMPLEMENTO AGRÍCOLA) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE MINDURI – MG

1.2. A classificação da proposta e Contratação foi do Tipo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.

1.3. Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:

a) O próprio contrato;
b) O Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
c) A Proposta do contratado;

1.4. Em caso de conflito entre os documentos da contratação a prioridade será decidida de acordo com a ordem acima mencionada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O contrato terá vigencia de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura do contrato.* Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Scanned with CamScanner

2.2. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo os artigos 105 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual consta no termo de referência/ Projeto básico anexo neste contrato.

3.2. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.5. As entregas do objeto a serem adquiridos deverão ocorrer de forma parcelada, e de acordo com a necessidade do setor, de acordo com o cronograma de distribuição que será passado para a empresa vencedora.

3.6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.6.1 A modo de resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

3.6.2 Gestores: Marcos Ailton Pereira

Fiscal: Daniel Marcos do Carmo

3.6.3. Ao presente incide a permissibilidade de substituição de instrumento contratual, posto se tratar de dispensa em razão do valor nos moldes do Art. 95, da Lei 14.133/2021. Assim, pela natureza do objeto e sua concretização imediata, esta Administração opta pela substituição deste por meio da nota de empenho.

3.6.4. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.6.5. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

3.6.6. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

Scanned with CamScanner

3.7. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.7.1 O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

3.7.2. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

3.7.3. A entrega do objeto será efetuada de acordo com o item 3.

3.7.4. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.7.6. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração no prazo de 5 dias uteis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, o serviço objeto desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO: Valor para a Prestação de Serviços: R$ 8.440,00 (oito mil quatrocentos e quarenta reais). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO: O Município de Minduri providenciará **o pagamento será em parcela única.** Tendo a tesouraria o prazo de até 30 (trinta) dias com apresentação e aceitação da Nota Fiscal.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Scanned with CamScanner

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estipulado acima, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. LIQUIDAÇÃO

5.10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. Os órgãos da administração pública direta do Município de Minduri-MG, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, e no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal. As retenções serão

Scanned with CamScanner

efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.13. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda - IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, na forma da lei.

5.14. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.15. Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

5.16. As exigências previstas nas cláusulas 5.14 e 5.15, aplicam-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

5.17. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados na cláusula 5.12.

5.18. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

5.19. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no Decreto Municipal n° 3.047 de 31 de outubro de 2023.

5.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Scanned with CamScanner

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.26. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.27. PRAZO DE PAGAMENTO

5.27.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.28. FORMA DE PAGAMENTO

5.28.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.28.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.28.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

Scanned with CamScanner

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irreajustáveis, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios, que reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, e demais disposições aplicáveis da mesma Lei.

d) A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais. na ausência desses, pode-se adotar índices gerais.

6.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

6.3. Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

7.2. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3. O setor solicitante será responsável pela fiscalização da prestação do serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

7.4. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;

7.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;

Scanned with CamScanner

7.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;

7.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Descrições abaixo:

Item	QNT	UND	Descrição:
01	01	UND	Motocultivador a diesel com motor com potência aproximada de no mínimo 10 CV, partida manual, consumo médio de 2,1 L/h. Possuir no mínimo 2 marchas, 1 à frente e 1 à ré, com diferencial e embreagem em banho de óleo. Equipado com enxada rotativa. Rodas com pneus agrícolas e guidão ajustável. Indicado para preparo de solo, formação de canteiros e uso agrícola em pequena escala.
02	01	UND	Encanteirador - Implemento agrícola acoplável a motocultivadores de no mínimo 10 CV, utilizado para a formação de canteiros elevados em hortas e pequenas lavouras. Possui largura de trabalho ajustável, estrutura reforçada em aço, regulagem manual de altura e engate traseiro universal.
03	01	UND	Arado agrícola de uma linha, indicado para acoplamento em motocultivadores deno mínimo 10 CV. Permite aração leve, abertura de sulcos e revolvimento do solo em terrenos agrícolas de pequeno porte. Possui lâmina em aço temperado, profundidade ajustável e estrutura robusta para uso em agricultura familiar, pequenas lavouras e hortas.

8.2.3. O valor da proposta deverá conter todos encargos trabalhistas, previdenciários, transportes e alimentação.

8.2.4. Toda e qualquer despesa como transporte, hospedagem e alimentação da equipe de coordenação e arbitragem será da equipe contratada.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridadesuperior (art. 137, II);

8.3.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Scanned with CamScanner

8.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.3.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.3.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Scanned with CamScanner

8.3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art 116, parágrafo único).

8.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.3.23. Apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de bens similares;

Demonstrar **conhecimento técnico** por meio de catálogos, fichas técnicas ou declaração do fabricante, indicando que os equipamentos ofertados atendem aos requisitos do Termo de Referência;

Preferencialmente, possuir **representação comercial autorizada da marca fornecida** ou vínculo com distribuidor oficial.

Fornecer equipamentos **novos, originais de fábrica, sem uso anterior**, com **garantia mínima de 12 meses** contra defeitos de fabricação;

. Entregar os produtos **acompanhados de manuais em português, nota fiscal detalhada e termo de garantia;**

Realizar a entrega no **prazo estipulado no Termo de Referência**, com transporte e descarregamento por conta da contratada;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto

Scanned with CamScanner

a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 . O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 . O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 . O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquerinformações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Scanned with CamScanner

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.2. Com garantia de no minimo 12 (doze) meses apos a entrega do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do

Scanned with CamScanner

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,
§7º).

11.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda dessevalor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

Scanned with CamScanner

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

Scanned with CamScanner

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

DOTAÇÃO	UNIDADE E RECURSO
02.06.01.20.606.005.2.0050 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL, 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	Recurso Municipal - 2500

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressõesque se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Scanned with CamScanner

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)

16.1 Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133, as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) estão vinculadas ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo deContrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO:79426468668

Assinado de forma digital por JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO:79426468668
Dados: 2025.07.17 10:22:59 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Minduri – MG, 14 de julho de 2025

AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome:CPF:

2- Nome:CPF

Scanned with CamScanner

Ofício nº 382/2025

Minduri-MG, 12 de novembro de 2025

À Excelentíssima Senhora Janaína Gonçalves da Silva

Prezada Senhora Procuradora,

Informamos que as empresas **AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** e descumpriram o prazo estabelecido no Pregão Eletrônico n°008 /2025, com o objeto de: **Aquisição de máquinas e Equipamentos Agrícolas para o Município de Minduri**, por não terem entregado os itens do objetos dos contratos. 2

Encontra-se em atraso a entrega dos seguintes itens:

AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:

1 PLANTADEIRA ADUBADEIRA MÍNIMO DE 4 LINHAS, CHASSI DE VIGA TUBULAR, ESPAÇAMENTO DE 50, DISCOS DUPLO NO ADUBO E SEMENTE.

FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGGRÍCOLAS LTDA:

1 CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE EM CHAPA METÁLICA, EIXOS TANDEM, ABERTURA E LATERAL, PNEUS NOVOS, CAPACIDADE DE 06 TONELADAS COM PISTÃO HIDRÁULICO NO CHASSI.

1 PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 LTS, BARRAS COM BICO COM ESPAÇAMENTO DE NO MÍNIMO 50CM, BARRAS MÍNIMAS DE 12 MTS, BARRAMENTO RESISTENTE COM SISTEMA DE PROTEÇÃO E BATENTES, ACIONADO PELO SISTEMA HIDRÁULICO DO TRATOR, TANQUE RESERVATÓRIO EM POLIETILENO VIRGEM COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA, BOMBA DE PISTÃO E MEMBRANAS RESISTENTES, PERMITINDO O TRABALHO COM PRODUTOS CORROSIVOS E ADUBAÇÃO LÍQUIDA, CARACTERIZA POR SER DE DESLOCAMENTO POSITIVO REALIZADO A CARGA DO TANQUE.

1 ROÇADEIRA ARTICULADA – LARGURA DE CORTE MÍNIMO 1,5M, PESO MÍNIMO 1050, MÍNIMO 2 FACAS, ROTAÇÃO NA TOMADA DE POT~ENCIA MÍNIMO 540 RPM, TRATOR RECOMENDADO ACIMA DE 59 CV, VELOCIDADE DE TRABALHO RECOMENDADA 3 A 7 KM/H ALCANCE DE CORTE LATERAL MÍNIMO 4,30M E ALTURA DE CORTE MÍNIMO 6,04M.

Desde já, colocamo-nos á disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCOS AILTON PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES

ÁLVARO GUSTAVO DE ANDRADE VILELA FERREIRA LEITE
DIRETOR MUNICIPAL DE ASSUNTOS AGROPECUÁRIOS

DANIEL MARCOS DO CARMO
FISCAL DO CONTRATO

Scanned with CamScanner

Gmail

Prefeitura Minduri <comprasprefeituraminduri@gmail.com>

Ordem

3 mensagens

Prefeitura Minduri <comprasprefeituraminduri@gmail.com> 9 de outubro de 2025 às 10:39
Para: "fortmaquinas@gmail.com" <fortmaquinas@gmail.com>

Bom dia , segue em anexo a Ordem de fornecimento dos itens do Processo nº032/2025- Pregão nº 008/2025 da Prefeitura de Minduri-MG.
CNPJ PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

CNPJ: 17.954.041/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA 99, VILA VASSALO

MINDURI-MG

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DE E-MAIL.

Att
Priscila Carvalho
Setor de compras
Prefeitura Municipal de Minduri-MG

Se Fort 706.pdf
256K

Prefeitura Minduri <comprasprefeituraminduri@gmail.com> 31 de outubro de 2025 às 08:45
Para: fiscalgrupoterraviva@gmail.com

——— Forwarded message ———
De: **Prefeitura Minduri** <comprasprefeituraminduri@gmail.com>
Date: qui., 9 de out. de 2025 às 10:39
Subject: Ordem
To: fortmaquinas@gmail.com <fortmaquinas@gmail.com>

Bom dia , segue em anexo a Ordem de fornecimento dos itens do Processo nº032/2025- Pregão nº 008/2025 da Prefeitura de Minduri-MG.
CNPJ PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

CNPJ: 17.954.041/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA 99, VILA VASSALO

MINDURI-MG

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DE E-MAIL.

Att
Priscila Carvalho
Setor de compras
Prefeitura Municipal de Minduri-MG

Se Fort 706.pdf
256K

Fiscal Grupo Terra Viva <fiscalgrupoterraviva@gmail.com> 11 de novembro de 2025 às 13:26
Para: Prefeitura Minduri <comprasprefeituraminduri@gmail.com>

já estamos providenciando o pulverizador que houve um atraso na fabricante. Mas a entrega para vocês será dentro do mês de embro.

Para que possamos oferecer um atendimento ainda melhor, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Setor Fiscal | Grupo Terra Viva
📞📱 (46) 3543-2815 (WhatsApp)

Em sex., 31 de out. de 2025 às 08:45, Prefeitura Minduri <comprasprefeituraminduri@gmail.com> escreveu:

> ——— Forwarded message ———
> De: **Prefeitura Minduri** <comprasprefeituraminduri@gmail.com>
> Date: qui., 9 de out. de 2025 às 10:39
> Subject: Ordem
> To: fortmaquinas@gmail.com <fortmaquinas@gmail.com>
>
> Bom dia , segue em anexo a Ordem de fornecimento dos itens do Processo nº032/2025- Pregão nº 008/2025 da Prefeitura de Minduri-MG.
> CNPJ PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:
>
> CNPJ: 17.954.041/0001-10
>
> PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
>
> RUA PENHA 99, VILA VASSALO
>
> MINDURI-MG
>
> FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DE E-MAIL.
>
> Att
> Priscila Carvalho
> Setor de compras
> Prefeitura Municipal de Minduri-MG

Scanned with CamScanner

Ofício nº 389

Assunto: Informações sobre o andamento do processo licitatório para aquisição de implementos agrícolas.

Venho por meio deste apresentar o andamento do processo licitatório referente à aquisição de implementos agrícolas para o Município de Minduri.

Conforme cronograma estabelecido, na última sexta-feira, 21 de novembro de 2025, a empresa Fortmaq Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA, CNPJ: 06.313.733/0001-62 procedeu com a entrega dos seguintes itens:

- 01 (uma) carreta agrícola de 02 (dois) eixos;
- 01 (um) pulverizador agrícola de barras;
- 01 (uma) roçadeira articulada.

Os mesmos foram recebidos e conferidos pelo fiscal do contrato que constatou que no ato da entrega não houve nenhuma inconformidade.

Informamos que os referidos implementos já foram devidamente cadastrados no sistema da prefeitura, junto ao setor de patrimônio, e encontram-se regularmente emplacados, conforme documentação fotográfica anexa.

No que tange ao fornecimento pela empresa Agroprata Comércio de Equipamentos LTDA, CNPJ: 20.963.380/0001-77, registramos que nesta terça-feira, 25 de novembro de 2025, foi realizada a entrega parcial de 01 (uma) plantadeira adubadeira de 4 (quatro) linhas. Sendo que durante a conferência Realizada no ato da entrega, constatou se que faltaram o envio das peças que fazem parte do implemento sendo ela: o chassi da plantadeira e 1 linha faltante.

Diante da situação, foi realizado contato telefônico com a empresa para averiguar os motivos do descumprimento do estabelecido em contrato.

A empresa manifestou-se, esclarecendo que o implemento foi enviado diretamente da indústria e que, durante o processo de separação do pedido, ocorreu um equívoco logístico, resultando na entrega parcial dos itens.

A Agroprata assumiu o compromisso de regularizar a pendência no menor prazo possível. Ciente do ocorrido, o Município já notificou formalmente a empresa para o estrito cumprimento das exigências contratuais.

Minduri, 25 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Daniel Marcos do Carmo
Fiscal do Contrato

Álvaro Gustavo de Andrade Ferreira Vilela Leite
Diretor Municipal de Assuntos Agropecuários

Scanned with CamScanner